

## O direito reprodutivo x o direito a bi parentalidade – há limites para o exercício do direito humano das famílias monoparentais e homoafetivas de planejarem o nascimento de seus filhos a partir das técnicas médicas de reprodução humana assistida?

**Massaro, Ana Carolina Pedrosa**

*Professora de Direito e Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos do Centro Universitário Moura Lacerda. Especialista em Direito Processual Civil, pela FAAP – Fundação Armando Alves Penteadó; em Direito do Agronegócio, pela UNIARA e em Direito de Família, pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Advogada. E-mail: anacarolina@mjmadvogados.com.br*

**PALAVRAS CHAVE:** Planejamento familiar; famílias homoafetivas; direito humano à reprodução.

O Direito de Família tem passado por inúmeras transformações, especialmente depois do advento das técnicas de reprodução humana medicamente assistida, que propiciaram uma verdadeira revolução procriacional e jurídica, capaz de redefinir conceitos e equiparar direitos. Ocorre que, diante destas novas famílias e da possibilidade de reprodução artificial, muito se discute quanto às limitações que supostamente deveriam ser impostas ao direito humano de procriar, especialmente quando certos grupos sociais minoritários pretendem formar famílias que destoariam do “padrão” socialmente aceito. Em proteção a um hipotético direito do menor, que deve ter primazia em face dos demais interesses jurídicos em jogo, juristas defendem a ideia de que apenas casais heterossexuais poderiam utilizar as técnicas de reprodução humana assistida, vez que quaisquer outras possíveis formações de família tolheriam o indispensável acesso da criança à “triangularização” familiar, ou seja, ao direito à biparentalidade, garantindo convívio com pai e mãe, concomitantemente. Provocado, pois, pelo aparente conflito de interesses dos pretensos pais e dos menores, o presente artigo acadêmico dedicou-se a traçar a harmonização entre os princípios constitucionais supostamente contraditórios, quais sejam: o melhor interesse do menor em face do livre planejamento familiar das famílias monoparentais e homoafetivas. Com efeito, no decorrer do levantamento bibliográfico empreendido neste trabalho, pôde-se perceber que o melhor interesse do menor não está, pura e simplesmente, em ter garantido seu acesso à biparentalidade, mas sim em conviver em um lar onde ele receba cuidados, atenção e carinho, razão pela qual o que garante o crescimento saudável e a dignidade de uma criança é o comprometimento daquelas pessoas que se responsabilizam pela sua educação, pela formação de seu caráter e pela sua felicidade. Em contrapartida, o ato procriacional, por ser um

direito fundamental do ser humano, apenas pode (e deve) sofrer restrições quando há justificado perigo para o desenvolvimento sadio e digno de uma futura criança. Ocorre que, conforme detalhadamente explicitado no corpo do artigo em voga, a opção sexual ou a vocação para o casamento não são condições capazes de determinar que tipo de pais/mães as pessoas podem ser. Ser um bom pai e uma boa mãe implica muito mais em desvelar cuidados e afetos ao filho, tornar-se um referencial na vida da criança, proporcionando-lhe segurança e conforto, do que garantir a ela um lar em que coexistam as figuras de uma mulher e de um homem. Observa-se que, concomitantemente com o avanço biotecnológico detalhado neste trabalho, foi se criando uma enorme lacuna jurídica, pois o ordenamento jurídico brasileiro não acompanhou tal progresso e simplesmente tem se omitido quanto à necessidade de legislar sobre os aspectos jurídicos da reprodução humana assistida. Assim, ao elaborar o presente artigo, pretendeu-se traçar parâmetros científicos e sólidos para garantir, jurídica e socialmente, o exercício pleno da parentalidade, independentemente da opção sexual ou da conjugalidade do pretense pai ou da pretense mãe, uma vez que o direito de reproduzir-se, ainda que com ajuda médica especializada, é uma das formas mais concretas e diretas do ser humano atingir a plenitude da sua dignidade, sendo, portanto, um Direito Humano.

**AGRADECIMENTOS.** Ao Centro Universitário Moura Lacerda

### REFERÊNCIAS

- [1] ABRAHÃO, IG. A Família monoparental formada por mães sozinhas por opção através da utilização de técnicas de inseminação artificial no ordenamento jurídico brasileiro. In: Cadernos de Estudos Jurídicos, v. 7 n. 7, Belo Horizonte PUC-MG, dez., 2004.
- [2] BRAUNER, MC. Novas tecnologias reprodutivas e projeto parental: contribuição para o debate no direito brasileiro. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/bioetica/repbrau.htm>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- [3] BRAZ, M; SCHRAMM, FR. O ninho vazio: a desigualdade no acesso à procriação no Brasil e a Bioética. In: Revista Brasileira de Bioética. v. 1., n. 2., Brasília: Sociedade Brasileira de Bioética, 2005.
- [4] DINIZ, D. Desejo de filhos. Folha de São Paulo, São Paulo, 28 jan. 2011.
- [5] VENTURA, M. Direitos reprodutivos? De que direitos estamos falando? In: LOYOLA, Maria Andréa (org.). Bioética, reprodução e gênero na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Estudos Populacionais (ABEP); Brasília: LetrasLivres, 2005.